

NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 16,
SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Ampliação do programa de liberação)

De conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, e por ocasião do Décimo Quinto Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, os Plenipotenciários que firmam o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Revisar, de conformidade com o disposto no artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 16, o programa de liberação desse Ajuste na forma indicada no Anexo do presente Protocolo Adicional.

Artigo 2º - Modificar o artigo 1º do Ajuste de Complementação nº 16 na relação com a denominação dos produtos registrados a continuação:

Onde diz:	Deve dizer:
29.01.5.01 Xilenos (dimetilbenzeno)	29.01.5.04 Xileno (dimetilbenzeno)
29.02.2.03 Octaclorotetra-hidro-1,4-dimetileno-indano (clordano)	29.02.2.03 Octaclorotetrahidroendometilenoindano
29.06.1.01 Fenol (ácido fênico, ácido carbólico)	29.06.1.01 Fenol
29.11.1.02 Paraformaldeído (trifoxmol)	29.11.1.02 Paraformaldeído
29.22.3.01 Fenilamina e seus sais	29.22.3.01 Fenilamina e seus sais (anilina)

29.35.8.01 Caprolactama	29.35.8.01 Epsilon-caprolactama
39.02.1.01 Polietileno de baixa e alta densidade (emulsão)	39.02.1.01 Polietileno de baixa e alta densidade
39.02.2.04 Cloreto de polivinila (homopolímeros e copolímeros) (sólidos)	39.02.2.04 Cloreto de polivinila
40.02.2.01 Cis-poli-isopreno (IR)	40.02.2.01 Cis-poliisopreno (IR)

Artigo 3º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INCLuíDOS NO ARTIGO 1º DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 16

REFERÊNCIAS

- C - Tratamento vigente para os produtos do Ajuste
- LI - Livre importação
- KB - Quilograma bruto
- KL - Quilograma legal
- K - Quilograma
- E - Exigível

1	2	3	4	5	6	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO									16
						DIREITOS ADUANEIROS				OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES					
						ESPECÍFICOS	AD-VALOREM		ADICIONAIS	ESPECÍFICOS	AD-VALOREM		DEPÓSITO PRÉVIO	REOLVIMENTOS CONSULARES	
							S/CIFF	S/AFORA. OU AVAL.			S/CIFF	S/AFORA. OU AVAL.			
7	8	9	10	11	12	13	14	15							
27.07.2.01	Nafta "high flash", mistura de hidrocarbonetos aromáticos de 9 átomos de carbono e superiores	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
27.10.9.99	Di-isobutileno	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negro-de-fumo)	AR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Unicamente negro de acetileno para a fabricação de pilhas. Sujeito ao regime de comprovação de destino. Concessão vigente até 31/XII/1976
		ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Negro de acetileno. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.13.6.02	Ácido carbônico (óxido de carbono, gás carbônico)	AR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Quando a importação não seja efetuada em estado sólido, a desgravação não compreende os recipientes que contenham o produto, sobre quais se exigirá em todos os casos o trâmite de admissão temporária na alfândega argentina, a fim de obrigar seu retorno ao país de origem. Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
28.15.0.01	Bisulfeto de carbono	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
28.43.1.01	Cianeto de sódio	ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
28.43.1.02	Cianeto de potássio	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
28.43.1.03	Cianetos de cobre	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Cianeto cúprico. Concessão vigente até 31/XII/1976
			C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Cianeto cuproso. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.01.2.01	Etileno	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.01.2.02	Propileno	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Propileno mínimo 90% em volume. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.01.2.03	Butilenos	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Butileno e isobutileno. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.01.2.04	Butadieno	VE	C	LI	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	C	LI	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	C	LI	KL	-	-	1	3	-	-	1	-	E	Ortoxileno. Concessão vigente até 31/XII/1976	
			C	LI	KL	-	-	1	3	-	-	1	-	E	Mistura de isômeros do xileno. Concessão vigente até 31/XII/1976	
			C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Paraxileno. Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.01.5.05	Etilbenzeno	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	ME	C	LI	KL	-	-	3	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	ME	C	LI	KB	-	-	0	0	-	-	1	-	E	QP ou USP. Concessão vigente até 31/XII/1970	
			C	LI	KL	-	-	0	0	-	-	1	-	E	Grau técnico. Concessão vigente até 31/XII/1976	
29.02.1.08	Tetracloreto de carbono	CH	C	LI	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1974
		ME	C	LI	KL	-	-	3	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976	
		VE	C	LI	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.02.1.10	Clorofluorometanos	ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Monoclorodifluorometano. Concessão vigente até 31/XII/1976	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.02.1.12	Triclorostileno	CH	C	LI	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.02.1.13	Tetraclorostileno	CH	C	LI	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.03.5.03	Pentacloronitrobenzeno	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.04.1.04	Alcool butílico e isobutílico	ME	C	LI	KL	-	-	0	0	-	-	1	-	E	Alcool butílico secundário. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.04.1.04	Etanol secundário	CH	C	LI	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.04.1.08	2-etil-hexanol	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.04.1.11	Alcool isopropílico (isopropanol-2-propanol)	ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.04.1.35	Metilisobutilocarbinol	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol; glicol)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.04.3.02	Etilenocloridrina	VE	C	LI	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.05.1.01	Fenol	VE	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.06.1.02	Crésóis	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Ortoresol. Concessão vigente até 31/XII/1976
		ME	C	LI	KL	-	-	0	0	-	-	1	-	E	Ortoresol. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.06.1.99	2,6 Diterbutilo-4-etil-fenol	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.06.2.99	Butilo-hidroxitolueno	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.06.2.99	Bisfenol-A ou difenilol propano	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		VE	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.06.2.99	Bisfenol Alquilado (tipos su parlita)	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		VE	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.07.1.01	Hexaclorofeno	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.07.1.01	Pentaclorofenol	VE	C	LI	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.08.1.03	Éter isopropílico (óxido de isopropila)	ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.08.1.04	Éter butílico (óxido de butila)	ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.08.1.99	Eteres de etilenoglicol	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Eter butílico de monoetilenoglicol. Concessão vigente até 31/XII/1976
			C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Eter etílico de monoetilenoglicol. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.08.4.02	Diétilenoglicol	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.08.4.06	Triétilenoglicol	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.08.4.99	Eter butílico de diétilenoglicol	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.09.1.01	Óxido de etileno	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.11.1.14	Butenal (aldeído crotonico)	VE	C	LI	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.11.1.99	Isobutilaldeído	VE	C	LI	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.13.1.02	Metilacetona (butanona)	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico	VE	C	LI	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.14.6.05	Metacrilato de metilo	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		VE	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.14.7.02	Clorato de benzóla	BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.15.1.29	Diocetil sulfossuccinato de sódio	ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.15.1.42	Anidrido maléico	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.15.2.01	Ácido tereftálico	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.15.2.99	Ftalatos de butilbenzila, de diisodécila, de ditridecila e de dicitlo-hexila	BR	C	LI	-	-	30	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo	ME	C	LI	KL	-	-	1	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.15.2.99	Tereftalato de dimetila	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.16.9.01	Ácido 2,4-dicloro-fenoxibutírico	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.16.9.04	Ácido 2,4,5-tricloro-fenoxiacético (2,4,5-T)	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.16.9.05	Ácido metilclorofenoxiacético (M.C.P.A.)	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		CH	C	LI	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol (parathion metílico)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.21.0.99	Fosfito de trisnionilfenila	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.21.0.99	Fosfito de trifenila	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.21.0.99	Fosfito de difenil decila	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina. Concessão vigente até 31/XII/1976
		BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.22.3.02	2,4,5-tricloroanilina	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.22.3.03	Ácidos sulfanílicos	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.22.3.04 (cont.)		BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		VE	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.22.4.99	Metanitroparatoluidina	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.22.5.99	Alquil-alk-para-Fenileno-diaminas	VE	C	LI	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	N-1,3-Dimetilbutil-N'-Fenil-p-Fenileno-diamina. Concessão vigente até 31/XII/1976
		C	LI	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	N-Fenil-N-Isopropil-Fenil-p-Fenileno-diamina. Concessão vigente até 31/XII/1976
29.23.1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.25.2.99	Aceto acetanilida	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.25.2.99	Aceto acet-orto-cloranilida	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.25.2.99	Aceto acet-orto-anisidida	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.25.2.99 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.25.2.99	Aceto acet-metaxilídida	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.25.2.99	Aceto acet-ortotoluidida	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.25.2.99	3,5 Dinitro o-tolxida	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.26.2.05	Hexametenotetramina (uro-tropina)	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.27.1.03	Acrilonitrilo	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.27.1.99	Acetonacianidrina	VE	C	LI	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.30.0.01	Di-isocianato de toluen	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		VE	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.31.3.06	Dissulfato de tetrametilionama	VE	C	LI	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.31.3.07	Etileno-bis-ditiocarbamato manganês ("manab")	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.31.3.08	Etileno-bis-ditiocarbamato de zinco ("zineb")	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.31.6.06	0,0 Dimetilditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (Malation)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.35.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-piridinol	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		CH	C	LI	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.35.8.01	Epsilon-caprolactama	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.35.9.08	Triaminotriacina (salamina)	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
		ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.35.9.99	Morfolino benzotiazol sulfenamida	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.35.9.99	Terbutilobenzotiazol sulfenamida	BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
29.35.9.99	Ciclohexil benzotiazol sulfenamida	BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
31.02.0.07	Urêia	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão outorgada por uma alíquota de até 10.000 toneladas. Concessão vigente até 31/XII/1976

DOCUMENTO MANCHADO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
01.05.1.02	Fosfatos de amônio	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	X	-	-	E	Fosfato diamônico dibásico. Concessão vigente até 31/XII/1976
04.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos, não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	C	LI	-	-	40	-	-	-	X	-	-	E	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos a base de alquilfenol-etoxilado com 5 a 12 moles de óxido de etileno. Concessão vigente até 31/XII/1976
			C	LI	-	-	1	-	-	-	X	-	-	E	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos a base de alquilfenol-etoxilado com 2 a 4 moles de óxido de etileno. Concessão vigente até 31/XII/1976
04.02.0.01	Alquil éter de diétilenoglicol e de triétilenoglicol	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
			VE	C	LI	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-
04.02.0.99	Nonilfenol etoxilado (tipo 2 a 12 moles de óxido de etileno)	VE	C	LI	-	-	50	-	-	-	-	-	-	-	Tipo 7 a 11 moles Eto. Concessão vigente até 31/XII/1976
04.04.1.01	Céras artificiais de polietilenoglicol	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
08.11.2.02	Fungicidas e herbicidas a base de etileno-bis-ditiocarbamato de zinco ("zineb")	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	X	-	-	E	Preparados fungicidas contendo como único princípio ativo a espécie química etileno-bis-ditiocarbamato de zinco ("zineb") Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
08.11.2.02	Fungicidas e herbicidas a base de etileno-bis-ditiocarbamato de manganês ("maneb")	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	X	-	-	E	Preparados fungicidas contendo como único princípio ativo a espécie química etileno-bis-ditiocarbamato de manganês ("maneb"). Concessão vigente até 31/XII/1976
			C	LI	-	-	2	-	-	-	X	-	-	E	Em combinação iônica com zinco (mancozeb). Com sais de zinco (maneb com zinco). Concessão vigente até 31/XII/1976
08.14.0.01	Compostos antidetonantes com base de tetraetila de chumbo	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	X	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
08.19.0.25	Dodecâlbzeno	ME	C	LI	KL	-	-	3	2	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
08.19.0.99	Polietilenoglicóis líquidos	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	X	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976
09.01.1.04	Resinas poliésteres (solução)	ME	C	LI	KL	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Resinas com base de policarbonatos. Concessão vigente até 31/XII/1976
09.01.1.99	Polipropilenoglicóis	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	X	-	-	E	Com um peso molecular maior que 2.000 e um equivalente oxidrilo menor que 60, unicamente para a fabricação de poliuretanos flexíveis. Sujeito a comprovação de destino. Concessão vigente até 31/XII/1976

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
89.02.1.01	Poliétileno de baixa e alta densidade	ME	C	LI	KB	-	-	2	3	-	-	1	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976.
89.02.1.99	Polímeros de acrilamida	BR	C	LI	-	-	20	-	-	-	-	E	-	E	Catiônicos, não iônicos e aniônicos (líquidos). Concessão vigente até 31/XII/1976.
89.02.2.01	Poliétileno de baixa e alta densidade (sólido)	AP	C	LI	-	-	0	-	-	-	-	E	-	E	De baixa densidade (até 0,928 gr. por cm ³) em grânulos. Concessão vigente até 31/XII/1976.
		ME	C	LI	KL	-	-	1	3	-	-	1	-	E	De alta densidade, sem negro-de-fumo, exceto resíduos, e desperdícios. Concessão vigente até 31/XII/1976.
89.02.2.04	Cloreto de polivinila	BR	C	LI	-	-	45	-	-	-	E	-	-	E	A concessão outorga-se para uma alíquota máxima de 5.000 toneladas. Concessão vigente até 31/XII/1976.
89.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Resina sintética solúvel em água constituída por sal sódico de um ácido poliacrilamídico (floculante A.P.30 e seus sinônimos). Concessão vigente até 31/XII/1976.
		BR	C	LI	-	-	15	-	-	-	E	-	-	E	Polímeros de acrilamida, catiônicos, não iônicos e aniônicos (sólidos). Concessão vigente até 31/XII/1976.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
89.03.4.05	Etilcelulose	AR	C	LI	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Sem plastificar. Concessão vigente até 31/XII/1976.
		BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976.
89.03.4.99	Di-hidroxi-etilcelulose	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976.
89.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Tipo arlatex 2000 NC polibutadieno-estireno para cordas e pneus. Tipo arlatex 2108 NC polibutadieno-estireno para cordas e pneus. Tipo arlatex 2006 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 2146 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 2105 NC para fabricação de compostos seladores hermetizantes de recipientes. Concessão vigente até 31/XII/1976.
		VE	C	LI	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	E
89.02.1.06	Látex de polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)	CH	C	LI	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976.
89.02.2.02	Cis-poliisopreno (IR)	ME	C	LI	KB	-	-	3	3	-	-	1	-	E	Poliisopreno óleo estendido. Concessão vigente até 31/XII/1976.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
40.02.2.02	Borracha de poli-butadieno (BR)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976.
40.02.2.06	Borracha de poli-butadieno-acrilonitrilo (NBR)	VE	C	LI	-	-	0,01	-	-	-	-	-	-	-	Concessão vigente até 31/XII/1976.
40.02.2.99	Borracha de poli-cis-butadieno	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão vigente até 31/XII/1976.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional, na cidade de Montevideu, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, em idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Juán Pascual Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Maurício Gurgel Valente

Pelo Governo da República do Chile:

Enrique Carvallo Díaz

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Vicente Muñiz Arroyo

Pelo Governo da República da Venezuela:

Pedro Liscano Lobo

DECRETO Nº 77.048 — DE 19 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a execução do Terceiro Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação número 20, sobre a indústria de matérias corantes e pigmentos, concluído entre o Brasil, a Argentina, o Chile e o México.

O Presidente da República,

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

Considerando que o Tratado de Montevideu, aprovado pelo Decreto Legislativo número 1, de 2 de fevereiro de 1961, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, prevê, no seu artigo 16, a celebração de Ajustes de Complementação por setores industriais, matéria essa regulamentada pelas Resoluções 15 (I), 16 (I) e 99 (IV) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 4º do Ajuste de Complementação número 20, sobre a Indústria de Matérias Corantes e Pigmentos, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto número 72.056, de 4 de abril de 1973, os Governos do Brasil, da Argentina, do Chile e do México poderão ampliar anualmente o programa de liberação contido no Anexo I do Ajuste mencionado;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Chile e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevideu, no dia 10 de dezembro de 1975, o Terceiro Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação número 20, sobre a Indústria de Matérias Corantes e Pigmentos;

Considerando que o presente Protocolo Adicional deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, segundo dispõe seu artigo 2º,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1976, a importação dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários da Argentina, do Chile, do México e dos países considerados de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, fica sujeita aos gravames e às restrições não-tarifárias estipuladas no mencionado Anexo, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no citado Protocolo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALALC não mencionados neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto número 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto número 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

Mário Henrique Simonsen

TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 20 SOBRE A INDÚSTRIA DE MATÉRIAS CORANTES E PIGMENTOS

(Ampliação do programa de liberação)

De acordo com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 20, sobre produtos da indústria de matérias corantes e pigmentos, e por ocasião do Décimo Quinto Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, os Plenipotenciários que firmam o presente Protocolo Adicional, devidamente credenciados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Revisar, de acordo com o disposto no artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 20, o programa de liberação desse Ajuste, na forma indicada no Anexo do presente Protocolo Adicional.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INCLUIDOS NO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 20

REFERÊNCIAS

- C - Tratamento vigente para os produtos do Ajuste
- LI - Livre importação
- KB - Quilograma bruto
- KL - Quilograma legal
- K - Quilograma
- E - Exigível